



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: SIC - Central

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**DECISÃO OGE/LAI n.º 093/2016**

1. Tratam os presentes autos de pedido dirigido à Secretaria Estadual da Segurança Pública, número SIC em epígrafe, solicitando acesso à relação de ocorrências como roubos, furtos e tentativas de agressão, registradas no Centro de São Paulo, no ano de 2015, e qual a porcentagem de ocorrências envolvendo turistas.
2. A Pasta quedou-se silente culminando na interposição de recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, elaborando novos questionamentos. Instada a sanar a supressão de instância, a Secretaria manifestou-se ofertando a resposta aos questionamentos da recorrente (fl.5), a qual, cientificada a respeito, mostrou-se satisfeita (fl.14).
3. Não há que se falar, pois, em negativa de acesso à informação, considerando o pleno atendimento da demanda por parte do órgão recorrido, à luz do que determina o artigo 11 da Lei n. 12.527/2011.
4. Diante do exposto, tendo em vista o atendimento da demanda, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei, ausentes as hipóteses recursais do artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 4 de abril de 2016.

[REDACTED]  
GUSTAVO UNGARO  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO